



## **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 27340-29.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Rosângela Fernandes da Silveira John, Agravado(s): MARIA LEANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Luciane Leal Peres, Agravado(s): FALCÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ozelina Becker, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 29140-44.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARIA ANA DO PARAÍSO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): VIDAL BRASIL LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado VIDAL BRASIL LTDA.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 54640-49.2003.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA MARCUZO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Otaciana Castro Escauriza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 105240-76.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 30440-39.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ASSUELI MARQUES BATISTA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS



E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 123600-86.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): EUSEBIO SANTANA DE BARROS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 24240-38.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ROSÂNGELA LOMEU, Advogado: Francisco Caliman, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 24600-97.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES NETTO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45640-85.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Agravado(s): VALÉRIA REIS PREUSSE, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 134700-36.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ANDRE LUIZ ROMUALDO, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 163700-70.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): WANDERLEY GONCALVES MARQUES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal



Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 66800-76.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GLAUCIA MARIA SILVA NUNES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 136540-95.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 186500-03.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JUDIVAN MARQUES MOREIRA, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): PLANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 77400-11.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA GONZAGA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 89900-68.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): KM BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 115400-25.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): LILIAN GOMES DA ROCHA SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 138400-74.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ALINE CASSAO DO AMARAL E OUTRO, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): HELIO JOSE ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 159600-07.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): ADEMIR MANOEL DE SIQUEIRA, Advogado: Elisangela Gomes da Silva, Agravado(s): R.C.G. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 173900-73.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RENATA DO NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Wálter Andrade Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 176600-76.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): GILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 183500-95.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOÃO PAULO CLEMASCO, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1577-43.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): OZANICE VITAL DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte OZANICE VITAL DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 31400-**



**64.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Leny Machado, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 41700-19.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 111900-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISÂNGELA LAZZARETTI HOMEM, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 117500-95.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): URANDIR OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Quevedo Beltramini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 202800-93.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): SONIA ROSA DE JESUS, Advogada: Ana Bethânia Amorim, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 153-22.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SIRLEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência



desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1062-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERGIO LISBOA SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante UNIÃO (PGU) e Agravados CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e SERGIO LISBOA SANTOS; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4032-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RENATO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Observação 1: o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte RENATO SANTOS DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 139800-10.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ESTERVÂNIA BERGAMIN, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 625-90.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): PAULO ANDRADE MAGALHÃES FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL INTERCULT - BSB, Advogado: Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 772-55.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000-14.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSILENE MOTA REIS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Observação 1: o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte JOSILENE MOTA REIS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1148-51.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARTA CAMARGO PIRES JACINTO, Advogado: Leni Tomazela Damatto, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73400-76.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): GRAZIELLI SANTANA MARTINS, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10819-21.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravante(s) e Agravado(s): ÉDER RIBEIRO NATALÍCIO, Advogado: Edson Junior Braga Pereira, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogada: Joice Brígida Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "licitude da terceirização", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 21111-47.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA MACHADO NETO, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 21339-82.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ÂNGELA FRANÇA CAMPANEL, Advogada: Silvana Martini gomes, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 21347-20.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VERA REGINA COSTA PACHECO, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 21594-83.2014.5.04.0021 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): UZIEL CELESTINO KIESLARCK, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 959-47.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANA KAROLINA BARBOSA MOURA, Advogado: Jader Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1148-18.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ANA GRISANTI DE MOURA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): FUTUREBRAND BC&H LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): HC2M PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Patrícia Nagy, patrona da parte ANA GRISANTI DE MOURA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11217-80.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Lucas Almeida, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11277-54.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de FELIPE DE BRITO CALDEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogada: Eduarda Dias de Moura Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12502-88.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): LUIS ROBERTO MILANI, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21339-06.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VERONITA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Taís de Oliveira Fernandes, Advogado: Fabrício Rui Kersch, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não





promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 130820-85.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA SILVA CABRAL, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 131216-65.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): GISELIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVICOS EIRELI, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 131599-46.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ZÉLIA MARIA DE LIMA, Advogado: Ivamberto Carvalho de Araujo, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 508-24.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravante(s): CLEONICE ALVES DA SILVA, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao empregado admitido em 1984, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20219-76.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HEITOR MULLER HMIECEVSKI E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100832-37.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CENTRAL DA CIDADANIA,



Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, Advogado: Leandro de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1299-19.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ALBINO LOPES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta telepresencial.Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PEDRO ALBINO LOPES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 2105-64.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes Cesar, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): NILTON JOSE GARCIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10011-91.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, Advogado: Lucas Custódio Ferreira, Agravado(s): JOSUE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Kiyoshi Nishida Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Lucas Custódio Ferreira, patrono da parte CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10418-34.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUZA APARECIDA SOARES INACIO, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11360-08.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RINALDO TAVARES, Advogado: Joao Carlos Ferreira Aranha, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 751-42.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Vinícius de Assis, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 972-88.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON DE SOUZA RAMOS, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002-89.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VERA LUCIA BORGES DIAS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 10709-02.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Advogado: Silmar Antônio Dutra, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 66841-64.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogado: Sálvio Medeiros Costa Filho, Recorrido(s): VALDELICE ROCHA MENEZES, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Recorrido(s): CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Universidade Federal da Bahia - UFBA.; **Processo: RR - 43540-72.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): JOSIETE DOS SANTOS, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Recorrido(s): OFICÍO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público.; **Processo: RR - 61140-80.2005.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Patricia Helena Massa Arzade, Advogado: Patricia Helena Massa Arzade, Recorrido(s): FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO, Advogado: Antônio Miguel Navarro, Recorrido(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PATI ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA., Advogado: Adilson Leite Pontão, Recorrido(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Alberto Hadade, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à entidade pública.; **Processo: RR - 65840-50.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aldo Francisco Zago, Recorrido(s): MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93



e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 35240-84.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Tânia Regina Vaz, Procuradora: Suzana Mejia, Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Alessandra Ribeiro, Recorrido(s): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 93740-47.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Recorrido(s): RECANTO DO DERBY PROMOÇÕES EVENTOS S/C LTDA., Advogado: José Felipe, Recorrido(s): FACA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 35640-09.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): SIRLEI APARECIDA MOURA JORGE, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à entidade pública.; **Processo: RR - 43540-59.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Adrienne Beatriz Thomé Santos, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Recorrido(s): SILMARI VAZANI CHAVES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 43940-73.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ROSELI ANTOCEVICZ LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim



de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à entidade pública.; **Processo: RR - 44740-04.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): TEREZINHA DE FATIMA BATISTA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 69040-28.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): VIVIANNY DOS SANTOS VALLEJO E OUTRA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 104140-46.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SANTANA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à entidade pública.; **Processo: RR - 139240-41.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ROSELY MARIA DE ANDRADE, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a ela.; **Processo: RR - 237940-17.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BARBARA D'ANGELO REINA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Nicolelis, Recorrido(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 292300-63.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Recorrido(s): ANGÊLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriana dos Santos Rocha Marsiaj Oliveira, Recorrido(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Suzana Terra Campos, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 2640-76.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Fausto Bruno Menezes, Recorrido(s): ESPEDITA MÔNICA SALES DA SILVA, Advogado: Adelson Jacinto dos Santos, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a ela.; **Processo: RR - 9140-25.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): MARIA DULCE DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Irení Braga, Recorrido(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 10240-54.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MIRIAN CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, para I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 58440-65.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): THATIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de



1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ela.; **Processo: RR - 82440-94.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): KARINA GIESELER NEITZKE, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.; **Processo: RR - 100640-69.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a ela.; **Processo: RR - 114140-32.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): CLEIDSON PEREIRA MACHADO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DISTRITO FEDERAL e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 126440-47.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OLGA MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Tarley Max, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO (PGU) e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 99640-39.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONCEIÇÃO MARIA DE MOURA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 18260-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ROSIMERI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 1225-27.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogada: Ilana Katia Vieira Campos, Advogado: José Moreira de Alcântara Filho, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.Observação 1: a Dra. Raquel Santana falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES.; **Processo: RR - 129000-34.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA.; **Processo: RR - 1257-47.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Juliano Alexandre Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Marcelo Andrade Feres, Recorrido(s): T S G LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz





Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do MPT por violação dos artigos 1º, III, 3º, IV, e 5º, X, da CF; e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar as Reclamadas: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) à obrigação de não fazer, constante do pedido 5.2.1 da petição inicial, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração verificada (art. 461, caput, § 4º, do CPC/1973, correspondente aos arts. 497, 536 e 537 do CPC/2015), a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a ser atualizado até a data do efetivo depósito.; **Processo: RR - 1341-42.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): P&B SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11391-69.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Fabiano Bastos Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 629, § 1º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a validade do auto de infração e, por consequência, julgar improcedente a presente ação anulatória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora.; **Processo: RR - 1306-59.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): IRACILMA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1599-09.2016.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO VITORINO SANTANA E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico em relação aos autores João Vitorino Santana e José Ferreira de Souza Filho, condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS, desde a vigência da Lei nº 8.112/90, acrescido de juros e correção monetária; II - Indeferir o pedido de honorários advocatícios; III - Custas pela parte Ré, arbitradas em R\$ 800,00, calculadas sobre o importe de R\$ 40.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte JOAO VITORINO SANTANA E OUTROS.; **Processo: RR - 11982-67.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): MARIANA DIAS



TEIXEIRA, Advogada: Thaís Mathias Florio, Recorrido(s): NEMO - NUCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001843-33.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): EVERSON SIMEAO ROMITO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas, da base de cálculo da parcela "sexta parte", as gratificações e vantagens cujas normas estaduais instituidoras limitaram expressamente a sua incidência em outras verbas, mantidos os demais parâmetros da condenação, fixados nas instâncias ordinárias. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 800-59.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIAO LUIZ MOREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que a Reclamada foi condenada a "proceder aos depósitos de FGTS na conta vinculada do Autor a partir da competência dezembro de 1990, vencidos e vincendos, devendo entregar, em secretaria da Vara, as guias comprobatórias correspondentes, tudo no prazo de 08 (oito) dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o limite de mais 08 (oito) dias. Esgotado este último prazo, a obrigação de fazer converte-se em indenização substitutiva (CC, art. 927) pelo quanto não depositado, sem prejuízo do pagamento integral das astreintes", observados os demais parâmetros nela constantes. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, das quais está legalmente isenta (CLT, art. 790-A, I).Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte SEBASTIAO LUIZ MOREIRA.; **Processo: RR - 1199-04.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO JOSE DE QUEIROZ CAZUMBA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da Reclamada ao recolhimento dos depósitos de FGTS.Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte ANTONIO JOSE DE QUEIROZ CAZUMBA.; **Processo: RR - 1279-09.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELMA LUCIA MANGABEIRA FERREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da Reclamada ao recolhimento dos depósitos de FGTS.Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte TELMA LUCIA MANGABEIRA FERREIRA.; **Processo: RR - 1658-65.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO VIEIRA FRANCO, Advogado: Edmilson Goncalves de Almeida, Recorrido(s): ALTOE ADVOCARE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Simone Rosa Fortunato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "horas extras - advogado empregado", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 4ª hora diária ou da 20ª hora semanal, não cumulativas, mantidos o adicional de 100%, os reflexos e demais parâmetros estabelecidos na sentença. Considerando ter sido reconhecida a carga de trabalho de 20 horas semanais, deve ser observado o divisor 100 no cálculo das horas extras. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Edmilson Goncalves de Almeida falou pela parte THIAGO VIEIRA FRANCO.; **Processo: RR - 10543-25.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ROSELI MESSIAS AGNES, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12015-82.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): LUCIANA PADILHA, Advogado: Félix Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela "gratificação executiva" da base de cálculo da sexta parte.; **Processo: RR - 1001497-88.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUA NOVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Realsi Roberto Citadella, Advogado: Cristian Colonhese, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO MARTINEZ, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. INDEVIDAÇÃO INDEVIDA", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 330-88.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Recorrido(s): MATHEUS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tiago Maurelli Jubran de Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Observação 1: o Dr. Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa falou pela parte TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.; **Processo: RR - 662-94.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): JESSICA DOURADO NOBRE, Advogado: Gilberto Conceição do Amaral, Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Henrique Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto



ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 / contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001372-11.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DJALMA SILVA FERREIRA, Advogado: Raul Villas Boas, Advogado: Raul José Villas Bôas, Advogado: Fábio Villas Boas, Recorrido(s): OSK CATERING EIRELI, Advogado: Alessandro Regis Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do RR-1001149-75.2018.5.02.0010, quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA."; **Processo: RR - 1001434-60.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta telepresencial. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte HELI SANTOS DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 52-74.2019.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí.; **Processo: RR - 1000153-06.2019.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): ODAIR FERRARO, Advogado: Daniela Martins Marcelino Machado Barros, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. Observação 1: o Dr. Edson Gramuglia Araújo falou pela parte ODAIR FERRARO.; **Processo: Ag-AIRR - 8040-53.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DOMINGOS PAULO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 989-04.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PLINIO SERGIO ALVES BUENO, Advogado: Jamil Ahmad Abou



Hassan, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2391-65.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLAUDIANA RODRIGUES DE MELO SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Observação 1: o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte CLAUDIANA RODRIGUES DE MELO SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 723-89.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21323-16.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): MOISES ALEXANDRE GOULART DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Fabiane Fernandes dos Santos, Advogado: José Alfredo Reis da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 184-75.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11215-60.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DEJARCI BUENO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21086-74.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rodrigo Gonçalves Majewski, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): VAGNUS BORBA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 969-13.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JOAO COSME DE LIMA, Advogado: Sidnei Caetano Morais, Advogado: Romeu Cabral Soares Bessa, Advogado: José Diogo de Oliveira Lima, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-33.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogado: Dinavani



Dias Vieira, Agravado(s): VIVIANE GUTEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1591-71.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): EDSON VITAL DA SILVA, Advogado: Kelisson Otavio Gomes de Araujo, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1677-48.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): HELENO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Jacob Miguel Machado, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Marcos Gilberto dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2199-63.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): FRANCINETE GOMES BARBOSA, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10420-58.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SILVA, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Agravado(s): CARRARA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Parras Abbud, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11140-82.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): KATIA REGINA SILVERIO SILVA, Advogado: Fabiana Zanirato, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12497-33.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): WALDIR JOSE DE ANDRADE, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Agravado(s): PIRAMIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Agravado(s): GVS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Agravado(s): SGS SERVICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101799-34.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ANALDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Drielly Mendonça Darde, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100084-91.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA POLATO, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000740-37.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCINE DEZIDERIO, Advogado: Cíntia Faquetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000854-73.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Mauro Oliveira



Magalhães, Agravado(s): KELLY TAVARES DE ALMEIDA, Advogada: Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CSA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lucimara Aparecida Martin, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 279-82.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GUELER SILVA, Advogada: Juliana Mendes do Nascimento Bravo, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte MARIA DE LOURDES GUELER SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 486-90.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): ALESSANDRA BASTOS NOVAIS E OUTRO, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Advogado: Amanda Rubim Kaizer, Advogado: Aldiceia Ferreira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 724-76.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): LEMILSON ALVES SANTOS, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Agravado(s): INSTITUTO FATUMBI - AQUELE QUE ME FAZ RENASCER, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1139-42.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): GERSON DE CASTRO PAES LANDIM, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1309-66.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): CHARLAN DE JESUS SOUZA, Advogado: Gustavo Torres de Bragança Pimentel, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Rafael Fernandes Marques Valente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1385-32.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA AMELIA FELIX DOS SANTOS, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10172-73.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11926-36.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Agravado(s): DALVA CORREIA MENDES, Advogado: Camila Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20628-54.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELISABETE CAROLINE DE LEMOS FORTES, Advogado: Lubormyr Banias,



Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20848-40.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JENIFER DOS REIS RIBEIRO, Advogada: Graziela Chiattonne Martins, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana de Souza Matzembacher, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21235-73.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): URUBATA BRAYER TEIXEIRA, Advogado: Júlio César da Silva Viana, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000008-25.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Agravado(s): CARMEM PEREIRA DIAS DE SOUZA, Advogado: Pedro Sol Duarte Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000558-42.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA MENEZES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Caroline Vilella, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001210-94.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): ELIAS GOMES FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001489-25.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRONY THEREZINHA PIRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-RR - 1001607-78.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 572-22.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): JONES DIAS NEVES, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100323-76.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FLAVIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001451-53.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): LIGIBEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 29-61.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ELIANA MARIA FELIPE, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 59-67.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): RUBILENE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Barbara Maues Freire, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 98-51.2019.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): EDELANE GRIJJO GUERREIRO, Advogado: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Agravado(s): CEFON-CENTRO ESPECIALIZADO EM FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 191-95.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA MARGARIDA CHAGAS MARQUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 206-67.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EVANDRO MACIEL MAIA, Advogado: Juselma Negry e Silva, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 324-69.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANGELA MENEZES DA SILVA, Advogada: Antônia Maia de Queiroz, Agravado(s): CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME, Advogado: Vanessa de Lemos Abreu Giovanini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 489-22.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JANIA SOARES DE SOUZA, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 642-66.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA ALZINEIA MOTA DA COSTA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 729-13.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): GEIZILANY BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 886-86.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Agravado(s): KAMILA MAIARA SANTOS



LIBORIO, Advogado: Hilda Maria Figueiredo Mandato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20582-84.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): OSVALDINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20619-14.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): SHEILA MEDEIROS MOREIRA, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000587-40.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ZIZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Advogado: José Ortiz, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): WANDERLEI MILIATI - ME, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1982-81.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIRO APARECIDO BENEDITO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 2415-33.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA DA SILVA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "JUROS DA MORA", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a limitação dos juros moratórios ao patamar de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001, ex vi do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida por esta Corte, até 30/6/2009, quando, por força da nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, conferida pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, calculam-se os juros da mora da Fazenda Pública mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20952-61.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELAINE ROSA DA LUZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical- necessidade", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 33-84.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE



SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO LIMA DE JESUS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira falou pela parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU.;

**Processo: ARR - 21209-21.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFITER LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - RS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Pelotas e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - RS, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;

**Processo: ED-RR - 325-45.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-AIRR - 648-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAFAEL GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-AIRR - 2660-93.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Wahle, Embargado(a): ESPÓLIO de CLAUDIO ROBERTO JONAS, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.;

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1871-86.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): DANIELA MINEKAVA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame das matérias suscitadas no agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte DANIELA MINEKAVA FERREIRA, esteve presente à sessão.;

**Processo: ED-Ag-**



**AIRR - 303-97.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rômulo Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20643-71.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): PAULO CESAR SLOMPO, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20669-38.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Embargado(a): ADELAR DUTRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20790-72.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): EVERALDO SCOTT HOOD DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1001194-74.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: URIAS MARQUES VILAS BOAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1000570-82.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO LUIZ QUEIROZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 97-12.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da ausência de preenchimento do § 1º-A, I, do art. 896 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Raquel Santana, patrona da parte ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1000556-23.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): LUIZ DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 2793-48.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JEOVÁ UMILDES DE AGUIAR, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; III- conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para absolver o Estado da São Paulo e o Município de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RRAg - 20611-08.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR JACO VEBER, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da União, somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO"; II) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013.; **Processo: RRAg - 20995-93.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogada: Flávia Dias Etges, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH) para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da 3ª Reclamada (Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH), por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda; III - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS).;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

30

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma